



S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 212.

Autoriza a aquisição de um televisor  
e a sua instalação na Praça Matriz.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, /  
aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado  
a adquirir um televisor e instalá-lo na Praça Ananias Ferreira Dias.

Art. 2º - Para atendimento ao artigo primeiro fica o Chefe do /  
Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$12.000,00,<sup>1</sup>  
(doze mil cruzeiros), para a compra e instalação do referido televisor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei pertenc  
er que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 3 de dezembro de 1.976.

- a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito Municipal
- a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.